



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 009/2022  
**Decisão** : 113/2022-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.13.  
**Referência** : Protocolo nº 200.181.208/2022  
**Interessado** : Leandro Barros Batista de Oliveira

**EMENTA:** Defere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Leandro Barros Batista de Oliveira.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009, realizada no dia 18 de maio de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de pós-graduação “*lato sensu*” em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Leandro Barros Batista de Oliveira, protocolada neste Regional sob o nº 200.181.208/2022; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Universidade Santo Amaro - UNISA, no período de 01/08/2019 a 31/07/2020, com carga horária de 742 horas, na modalidade EaD; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que, referente ao curso de Engenharia de Produção, realizado pelo requerente, foi concluído em 17/03/2015, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado nas modalidades EaD, ambos encontram-se cadastrados junto ao Crea-SP; considerando que, nesta mesma consulta o referido Regional informou que: “*aos egressos de 2020-2º semestre, situação do requerente, “POR ENQUANTO”, foram concedidas atribuições “Provisórias da Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º, da Resolução nº 359/91, do Confea.”, com título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho.*”; considerando que, a instituição de ensino foi consultada e confirmou a veracidade do Certificado emitido para o requerente; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Leandro Barros Batista de Oliveira, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com atribuições PROVISÓRIAS regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou** a sessão a Eng. Eletr./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza, coordenador *ad hoc*. **Votaram favoravelmente** as Conselheiras: Giani de Barros Câmara Valeriano e Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

**Eng. Eletr./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza**  
**Coordenador *ad hoc* da CEEST**